

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13955/000.097/92-41

LAM

Sessão de 08 de dezembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.689

RECURSO NR.: 80.998 - IRPF - EXS: de 1988 e 1989

RECORRENTE : ANTONIO KULEVICZ

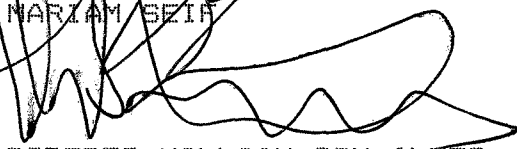
RECORRIDA : DRF EM MARINGÁ-PR

IRPF - ARBITRAMENTO DE LUCROS. DECORRENCIA. Canceledo o lançamento matriz, impõe-se o mesmo decisório ao processo dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO KULEVICZ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994


NARIAM BEIR

ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

- PRESIDENTE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nº 13955/000.097/92-41
Recurso nº 80.998

Acórdão nº 101-87.689

Relatório

O processo em epígrafe, objeto do presente recurso, decorre de lançamento de ofício do imposto de renda de pessoa jurídica, por arbitramento de lucros, relativamente aos exercícios de 1988 e 1989, períodos base de 1987 e 1988, constante do processo nº 13955/000.100/92-54. Em consequência daquele foi lançado o imposto sobre os lucros considerados automaticamente distribuídos, atinentes à pessoa física do sócio Antônio Kulevicz

Na impugnação e na peça recursal, ora sob exame, o sujeito passivo requer seja julgado improcedente o lançamento, face ao pleito apresentado no processo do qual este decorre.

A autoridade "a quo", diante de seu decisório no processo matriz, mantém o lançamento, também relativamente ao presente.

E o Relatório.

V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

O processo nº 13.955/000.100/92-54, origem e fundamento do presente, já foi objeto de exame neste Colegiado, conforme Recurso nº 106.702, então apresentado.

Na oportunidade, em Relatório e Voto por mim apresentados, dei provimento ao recurso, cancelando o lançamento, por carência de sustentabilidade legal e verdade material ao feito.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13955/000.097/92-41
Recurso nº 80.998

Acórdão nº 101-87.689

A relação de decorrência entre ambos os processos impõe a extensão ao presente daquele decisório. Neste sentido, dou provimento também ao presente ao recurso. Cancelo o lançamento.



ROBERTO WILLIAM GONÇALVES -

RELATOR

